

PERT - REGRAS PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAL PORTARIA PGFN Nº 690/17 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 30.06.2017, a **Portaria PGFN n.º 690/2017** que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN.

Lembramos que o PERT abrange os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada. As normas gerais do parcelamento estão previstas na [Medida Provisória nº 783/2017](#) e na [Instrução Normativa RFB n.º 1.711/2017](#).

No âmbito da PGFN a adesão ao PERT ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da Procuradoria na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br/>>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", **no período de 1º a 31 de agosto de 2017**.

O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, salvo os pagamentos das prestações do parcelamento dos débitos relativos ao FGTS os quais deverão ser efetuados por meio de Guia de Regularização de Débitos (GRDE), emitida nas agências da Caixa Econômica Federal. Será considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na Portaria.

Destacamos a previsão de que a desistência de parcelamentos anteriormente concedidos no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional também seja formalizada, exclusivamente, no sítio da PGFN na Internet, no Portal e-CAC PGFN, opção "Desistência de Parcelamentos".

Por fim vale mencionar que para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, desistir das ações que tenham por objeto os débitos que serão quitados, renunciando, expressamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais. A desistência e a renúncia não eximem o contribuinte do pagamento dos honorários.

O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, **até o dia 31 de agosto de 2017**, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Portaria PGFN n.º 690/2017.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.